



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015.
(Dos Srs. ROGÉRIO ROSSO e GOULART)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para dispor sobre a jornada flexível de trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 58-A, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58-A.

.....
§ 3º A jornada de trabalho em regime de tempo parcial descrito no *caput* deste artigo poderá ser flexível se previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

I – A remuneração será proporcional às horas trabalhadas, podendo ser negociado seu valor entre o empregador e o sindicato, desde que o salário mensal não some valor inferior ao salário mínimo.

II – A jornada flexível de trabalho deve ser aplicada preferencialmente para os trabalhadores estudantes e para os trabalhadores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

III – Para os fins deste artigo considera-se:

- a) jornada de trabalho eventual aquela realizada por no máximo 30 minutos por dia;
- b) jornada de trabalho flexível ou intermitente aquela realizada por no máximo 400 minutos por dia;
- c) jornada de trabalho permanente, contínua ou eventual aquela realizada acima de 400 minutos por dia.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil passa por um momento de elevada crise econômico-financeira que tem afastado os consumidores dos estabelecimentos de varejo e serviços (incluindo bares, restaurantes, franquias, lojas de departamento), o que tem

ocasionado na demissão de muitos funcionários em razão do baixo retorno financeiro.

Diante de tal situação, os representantes dos trabalhadores têm buscado junto ao Governo uma solução para preservar os empregos das pessoas em momentos de crise financeira, razão pelo qual a proposta em tela é meritória e oportuna, tendo em vista que criando uma possibilidade de jornada mais flexível, os horários de trabalho atenderiam à flutuação de clientes, ou seja, haveria um maior número de funcionários conforme os horários de maior demanda e a consequente redução quando houvesse pouco movimento nos estabelecimentos comerciais.

Desta forma, aposentados e jovens estudantes poderiam trabalhar, por exemplo, em dias alternados, ou iniciando no meio da semana, diferentemente do que é comum (segunda a sexta-feira ou sábado), ou indo apenas duas ou três vezes por semana, conforme suas possibilidades e segundo a demanda do estabelecimento ou loja.

Para os empresários desses segmentos, as regras trabalhistas atualmente em vigor atendem a uma economia voltada para o setor industrial desde a criação da CLT em 1943 e precisam ser modernizadas. A Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XIII, prevê a faculdade dessa possibilidade de redução ou compensação de horários conforme acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Portanto, se houver também a possibilidade de flexibilizar o cumprimento dessa jornada poderá, em contrapartida, reduzir as demissões, bem como incentivar a contratação de pessoas que ainda não entraram no mercado de trabalho ou que já saíram dele, pois com a jornada atual, o varejo tem quadro de funcionários maior do que precisa em alguns momentos e menor do que o necessário em outros.

O objetivo da proposta não é retirar direitos do trabalhador, e sim, permitir formas menos engessadas de contratação. Como exemplo disso podemos citar a loja de lingerie da *Victoria's Secret*, em Nova Iorque, Estados Unidos, onde parte das funcionárias trabalha de forma flexível. De igual modo, há o grupo de supermercados *Walmart* que nos Estados Unidos costuma contratar pessoas acima de 55 anos como repositores de prateleira nos horários com menos movimentação de clientes.

Em momentos de instabilidade econômica, medidas como a da jornada móvel ou flexível, termo quase não usado pelo setor varejista por causa da resistência dos sindicatos, servem para adaptar a quantidade de funcionários ao movimento de clientes nas lojas e para manter empregos em momentos de crise, gerando vagas quando a economia estiver aquecida.

Por todo o exposto, nestes termos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de agosto de 2015.

Deputado ROGÉRIO ROSSO
PSD/DF

Deputado GOULART
PSD/SP